



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 156/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PAULISTA ENTULHO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 00809547000132

ATIVIDADE LICENCIADA: COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA E IIB INCLUSIVE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA JOAO AVILA NETO, Nº 15, INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à atividade de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Classe IIA e IIB inclusive Resíduos de Construção Civil, provenientes dos serviços prestados a empresas sergipanas e a terceiros com destino a:
 - Resíduos sólidos classes IIA e IIB deverão ser transportados para o Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Classe II, operado pela Estre Ambiental S/A, localizada no município de Rosário do Catete.
 - Resíduos sólidos da construção civil deverão ser transportados para a Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, operado pela Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda, localizado no município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Autorização, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Autorização.
4. A empresa deverá apresentar mensalmente os comprovantes de destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pelas empresas destinadoras.
5. Os resíduos sólidos de construção civil, durante o transporte, devem estar protegidos das intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionado para evitar seu espalhamento em via pública e de acordo com a NBR 13.221/2003.

6. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
7. Acondicionar adequadamente os resíduos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
8. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
9. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:20:48 do dia 10/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006211/TEC/AA-0146 e Parecer Técnico PT-11106/2014-1071

Válida até 10/03/2015

Código de controle da licença: 1bb0d609afd765885e080448e9c5c1ef

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.